

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

### Resolução CEE/CEP N. 113, de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre o **recredenciamento e renovação da autorização do curso Técnico em Transações Imobiliárias/EaD do Colégio Impacto de Porangatu**, localizado em Porangatu/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202218037005821 e Voto CEE/CEP N. 131, de 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º - Recredenciar** até 31 dezembro de **2024** o **Colégio Impacto de Porangatu**, mantido por **Mazulki e Reis LTDA**, inscrito no CNPJ sob N. 11.492.074/0002-90, localizado na Rua 6, N. 37, quadra 34, lote 6, Centro, Porangatu/GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 2º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2024** do Curso **Técnico em Transações Imobiliárias/EaD** ofertado pelo **Colégio Impacto de Porangatu**, com **240** vagas anuais.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias/EaD, com 800 horas teórico-práticas, destas 50% ministrada a distância, e 160 destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, totalizando 960 horas.

**Art. 4º - Determinar** que se desenvolvam e implementem estratégias didático-pedagógicas diferenciadas para garantir o cumprimento da carga horária total presencial e dos **50% de atividades a distância, mantendo-se os registros** dessas atividades e de frequência dos alunos.

**Art. 5º - Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), conforme preceitua a Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 90 que assim determina:

*(...) A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental'.*

**Art. 6º - Determinar** que os gestores da Instituição cumpram os seguintes quesitos:

- **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m<sup>2</sup>, por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m<sup>2</sup>, e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
- **Disponibilizar** um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância

**Art. 7º - Determinar** que campo de estágio, seja adequadamente definido, em quantidade e qualidade, para atender ao **Curso Técnico em Transações Imobiliárias/EaD**, considerando o elevado número de **vagas** disponibilizadas **240 anuais**. Deve, ainda, haver compatibilidade no

atendimento dos diferentes cursos ofertados pela instituição e quantitativo total de vagas da escola. Ainda, O termo de convênio apresentado não atende ao curso em epígrafe, pois foi firmado com Fundo Municipal de Saúde, deve ser imediatamente regularizado e enviar cópia a este Conselho para compor os presentes autos.

**Art. 8º - Determinar** que seja **regularizada, modernizada e atendida** na íntegra a **RESOLUÇÃO CEE/CP N. 008, de 21 de novembro de 2014**, que "Dispõe sobre Documentos, Escrituração e Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás.", sanando definitivamente as inconsistências e fragilidades no trato dos documentos acadêmicos, para os quais deve ser mantida fidedignidade.

**Art. 9º - Determinar** que seja **refeito** o Plano de Curso, no prazo máximo de 120 dias, e encaminhar a este Conselho, para compor os presentes autos, atendendo o preconizado na **RESOLUÇÃO CEE/PLENO N. 04, DE 29 DE MAIO DE 2015**, que "Fixa normas para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Educação Profissional Tecnológica de Graduação Pós-Graduação para Sistema Educativo do Estado de Goiás, dá outras providências. E, a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021**, que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica". Nesse sentido, deve-se observar a estrutura constitutiva na elaboração desse documento (artigo 29 da Resolução 04). Requer, também, atender a construção de "**perfil profissional de conclusão**, seguido das **competências gerais**, comuns aos técnicos do curso, com base no descritivo do eixo tecnológico pertinente, das **competências específicas** do profissional que se quer formar, ressaltando contemporaneidade desse perfil delineado pela Instituição de Educação". Em outras palavras, alterar os termos e conceitos defasados para a Educação Profissional de "disciplina" e "objetivos gerais" para Componentes Curriculares, Competências, Habilidades e Atitudes, caracterizados para o curso, etapas ou módulos e respectivos Componentes Curriculares. Bem como, que seja observado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - **CNCT** e a Classificação Brasileira de Ocupações - **CBO**.

**Art. 10º - Determinar** a **reavaliação**, no prazo máximo de 120 dias, por meio de diálogo com a comunidade escolar, a readequação e pertinência do Projeto Político Pedagógico da instituição, bem como, do atendimento aos preceitos contidos na Resolução **CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018**. Registrando em ata os encontros e encaminhamentos, e encaminhar a este Conselho o documento para compor os presentes autos.

**Art. 11º - Determinar** que, no máximo até o dia **15 de janeiro de 2023**, o novo PPP, Regimento e Plano de Curso sejam encaminhados a este Conselho, aos cuidados deste relator, para verificação do atendimento e adequação dos referidos documentos à legislação e de sua pertinência ao curso proposto, bem que tenham sido sanados os erros e equívocos conceituais, materiais e de forma, bem como que estejam alinhados à estrutura definida na Resolução CEE/CP 04/2015 deste Conselho.

**Art. 12º - Anotar** a relevância de que nos próximos atos autorizativos de Recredenciamento e Renovação de Autorização, sejam verificadas o grau ou o pleno atendimento das demandas apontadas, como elementos balizadores de tomada de decisão para emissão de tais atos.

**Art. 13º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 14º - Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

**Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Marcos Elias Moreira - Presidente**

**Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 21/09/2023, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51693581** e o código CRC **35D6B858**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005821



SEI 51693581